



LEI MUNICIPAL Nº 1059 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Publicado em 24/09/2015

No Jornal Diário MS

Edição nº 5674

mah. 674 Janic

Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, considerando o Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006 e a Lei federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS.

Art. 1º O Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS – CONCIDADE é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e assessoramento ao Poder Executivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana e de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS, tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, fiscalizar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento básico e ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º O Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionada à Política Urbana e de Saneamento Básico;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e de saneamento básico do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Federal nº 11.445/2007 (Saneamento Básico) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e de saneamento básico;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano e de saneamento básico;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, sua forma de funcionamento e das suas camaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos membros de sua primeira gestão, em estrita observância ao que dispõe a presente Lei e em consonância às deliberações do Conselho Nacional das Cidades e Lei Federal nº 11.445/2007 (Saneamento Básico), aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, e nele deverá constar, obrigatoriamente, que:

a) as alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante aprovação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do conselho e serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;

b) o Conselho deliberará mediante resoluções por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

c) o Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento.

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana e saneamento básico;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano e saneamento básico;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e de saneamento básico do município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano e de saneamento básico;

XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Glória de Dourados - MS;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de saneamento básico e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Glória de Dourados - MS;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos atetos a política municipal de desenvolvimento urbano e de saneamento básico;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação socio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Glória de Dourados - MS, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos relacionados ao desenvolvimento urbano e de saneamento básico;

XVIII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Publicado em 24/09/2015
No Jornal Dourados - MS e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e
Edição nº 5674

mar. 674 Lania



justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - o princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) saneamento básico;
- d) qualidade ambiental;
- e) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- f) serviços de saúde e educação;
- g) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho da Cidade de Glória de Dourados ~~MS terá sua estrutura composta~~ por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Grupos de Trabalho.

Publicado em	24/09/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5674
mah 674 Jania	

§ 1º CONCIDADE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 2º A função do membro do Conselho é honorífica, não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público e exercício prioritário, sendo justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do Conselho ou participação em diligências por este autorizada.



SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de **40%** (quarenta por cento) de representação do Poder Público, **60%** (sessenta por cento) de Representantes da Sociedade Civil Organizada, contemplando os dos Movimentos Sociais e Populares, Entidades Empresariais, Entidades Sindicais, Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, Entidades Profissionais e Organizações não Governamentais (ONG's), num total de **15 (quinze)** membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por **06 (seis) membros** observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal ou por Servidor Público Municipal de sua indicação;

II - membros designados:

- a) 01 (um) do Departamento de Água e Esgoto (DEMAE);
- b) 01 (um) da Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) 01 (um) do Departamento de Habitação;
- d) 01 (um) do Departamento de Vigilância Sanitária;
- e) 01 (um) do Legislativo Municipal;

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por **09 (nove) membros**, observando-se a seguinte disposição:

I - 02 (dois) representante dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção, financiamento do desenvolvimento urbano e cooperativas;

III - 02 (um) representante de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos;

IV - 2 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas, de Pesquisa ou Estudantil, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino;

V - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituído.

Publicado em	24/09/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5674
mah. 674 Jania	



SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Assessores dos órgãos públicos.

Art. 8º O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal de Glória de Dourados.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10. A eleição dos membros da Sociedade Civil será organizada e convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e as eleições posteriores realizadas durante a Conferência da Cidade de Glória de Dourados - MS

Art. 11. A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO III

DO MANDATO

Art. 12. O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Glória de Dourados será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Art. 13. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º O Regimento Interno do CONCIDADE definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões.

Art. 14. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 15. A perda do mandato do Conselheiro será regulamentada pelo Regimento Interno do CONCIDADE.

Publicado em	24/09/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5674
	mah. 674 Jania



SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16. O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros, eleito no Plenário.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre os critérios da eleição da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 17. Ao Presidente compete:

- I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - solicitar às Câmaras Setoriais, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- V - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
- VI - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- VIII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

interno;	22/09/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5674
mah. 674 Jania	

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, gerências e órgãos afins.

Art. 20. As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.



Art. 21. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no Regimento Interno do Conselho da Cidade do Glória de Dourados /MS.

Art. 22. Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPITULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 23. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos setores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 24. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - pelos membros do Conselho da Cidade de Glória de Dourados - MS através da maioria absoluta dos seus membros;

II - pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Glória de Dourados /MS, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei e realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da convocação.

Publicado em	24/01/2015
No Jornal	<u>Diário MS</u>
Edição nº	<u>5674</u>
<u>mah. 674 Jania</u>	



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

Art. 27. As nomeações dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão feitas juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Parágrafo único. Imediatamente após a posse dos conselheiros, a Plenária elegerá dentre os seus membros a diretoria provisória para elaboração de seu Regimento Interno, em estrita observância ao que dispõe a presente Lei.

Art. 28. O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Glória de Dourados - MS.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados, 23 de setembro de 2015.

ARCENO ATHAS JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado em	<u>24/09/2015</u>
No Jornal	<u>Diário MS</u>
Edição nº	<u>5674</u>
	<u>mah. 674 Janic</u>